



Unidade 1: Introdução ao Direito Agrário

• • •

1. Estágios culturais da humanidade (Danserou)

- COLETA
- CAÇA E PESCA
- PASTOREIO
- AGRICULTURA
- INDUSTRIALIZAÇÃO
- URBANIZAÇÃO

2. Textos normativos históricos

a) Código de Hamurabi (1600 a.C)

- 65 das 280 provisões são agrárias
- posse, usucapião, penhor, locação, arrendamento

b) Pentateuco Hebreu

- danos à propriedade e à colheita

c) Lei das 12 Tábuas romana

- usucapião

3. Textos normativos brasileiros

a) Bula Inter Coetera (1443) e o Tratado de Tordesilha (1494)

b) Regime de Sesmaria

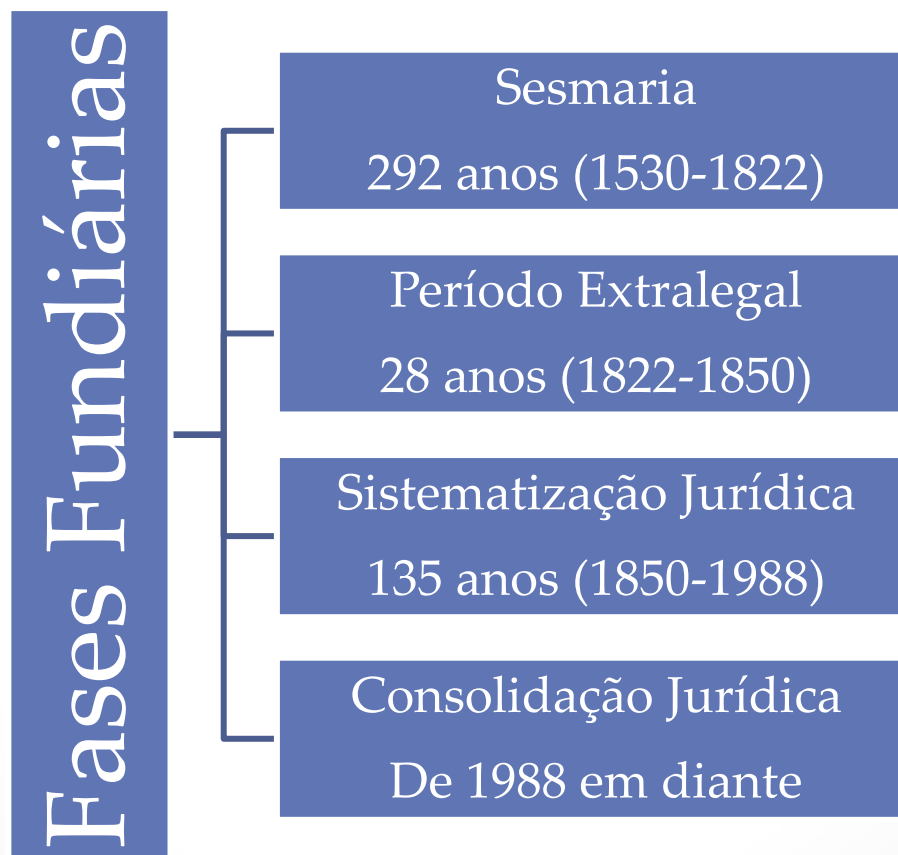
- Ordenações Manuelinas (1512)
- Ordenações Filipinas (1603)
- *Sesmarias são propriedades dadas (que se dão) de terras, casas (pequenas propriedades), ou pardieiros (casas abandonas, ou em ruínas, taperas), que foram ou são de alguns senhorios e que já em outro tempo foram lavradas (cultivadas) e aproveitadas, e agora não o são.*
- O foro pago pelas terras era o equivalente a sexta parte (sesma)

Un1: Introdução ao Dt Agrário



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

4. Fases da Formação Fundiária Brasileira (CARVALHO, Edson)



4.1. Sesmaria ou regime de concessão de terras

- Capitâneas: forma de garantir a ocupação das novas terras. Equivalia a doação e concessão
- Foram dadas no Brasil 15 capitâneas a 12 donatários
- Três fases na outorga de títulos de ocupação: pelos capitães, pelos governadores das províncias, e de volta à Coroa
- Possuíam cinquenta léguas (300km) de fundo, em direção ao interior do continente e se transmitiam por hereditariedade
- A carta de sesmaria era o documento inicial de divisão de terras e legitimação da ocupação
- A sesmaria impunha a moradia habitual e cultivo permanente, além de demarcação e pagamento de impostos
- Pela legislação portuguesa, os índios era considerados bens e, não sendo sujeitos, não podiam ser proprietários

4.2. Regime de posses ou período extralegal

- Em 1822, com a independência e a criação do Império, o instituto da Sesmaria foi abolido (por meio da Resolução de 17.1.22)
- O direito de propriedade foi reconhecido na Constituição de 1824, nos seguintes termos:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

XXII. **E' garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude.** Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será elle previamente indemnizado do valor della. A Lei marcará os casos, em que terá logar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnisação.

- Não houve qualquer outra regulamentação até a Lei de Terras de 1850

4.3. Fase de sistematização jurídica

- Iniciou com a Lei de Terras (Lei 601/1850), regulada pelo Decreto 1318/1854. Principais aspectos:
 - vedou o domínio sobre terras devolutas
 - garantiu a regularização dos títulos oriundos de sesmaria e concessão
 - converteu a posse em propriedade
 - criou o registro de imóveis e regulou a venda de terras
 - criou o processo de discriminação de terras
 - criou a Repartição Geral de Terras Públicas

4.3. Fase de sistematização jurídica

- A ausência de lei durante o período extralegal fez a posse ganhar contornos de propriedade
- O art. 4º determinava a validação das sesmarias ou outras concessões, desde que a área possuísse cultura e morada habitual, dispensando-se os demais requisitos
- O art. 5º estabelecia que seriam legitimadas as posses mansas e pacíficas que possuíssem cultura e morada habitual

4.3. Fase de sistematização jurídica

- Passaram a existir as seguintes situações imobiliárias

- Propriedades com títulos de sesmaria cedida e confirmada
- Posses com títulos de sesmaria sem confirmação
- Posses sem título hábil, legitimadas pela Lei de Terras
- Terras devolutas

4.3. Fase de sistematização jurídica

- A Lei de Terras consolidou o perfil agrário brasileiro: imensa quantidade de posseiros e trabalhos rurais convivendo com uma minoria de proprietários que concentrava imensas áreas de terra
- A Constituição de 1891 (República) transferiu as terras devolutas da União para os Estados e regulamentou o ITR e ITBIR, além da desapropriação
- Houveram várias tentativas de instituir um Código Agrário no Brasil, mas nenhuma teve êxito (1914 e 1937)
- Em 1916, o Código Civil regulou a locação de prédios rústicos e a parceria rural, enquanto outras leis trataram sobre faixas de fronteira, terrenos de marinha e venda de terras devolutas

4.3. Fase de sistematização jurídica

- A Constituição de 1934 estabeleceu:
 - a competência da União para legislar sobre direito rural
 - a competência dos Estados para instituir o ITR
 - a redução de 50% de impostos sobre imóvel rural inferior a 50ha, considerado bem de família
 - a inviolabilidade do direito de propriedade
 - a proibição de alienação de TERRAS INDIGENAS
 - o “amparo da produção e das condições de trabalho” na cidade e nos campos, e a regulamentação do trabalho agrícola
 - a aquisição de propriedade por meio de USUCAPIÃO (posse de 10 anos sobre 10ha)

4.3. Fase de sistematização jurídica

- A Constituição de 1946 estabeleceu:
 - a desapropriação por interesse social ou por utilidade ou necessidade pública (art. 141 §16)
 - a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos (art. 147)
- Apesar de regulamentada, a desapropriação não teve êxito
- Nas décadas de 50 e 60 foram criados órgãos de colonização e de reforma agrária

4.3. Fase de sistematização jurídica

- A Emenda Constitucional de 1964 estabeleceu:
 - a competência da União para legislar sobre Direito Agrário
- Surgimento do Direito Agrário no Brasil e de sua autonomia legislativa
- Em 1964 também foi editado o Estatuto da Terra (Lei 4.504)

4.3. Fase de sistematização jurídica

- O Estatuto da Terra (Lei 4.504) foi dividido em dois grandes eixos: a Reforma Agrária e a Política Agrícola, por meio da proteção da terra e do rurícola
- Apesar da abundancia de normas, o política de colonização na época da ditadura militar se limitou a distribuir terras para garantir a ocupação do território e a defesa das fronteiras

4.4. Fase de consolidação jurídica

- A CF88 dedicou um capítulo inteiro à política agrícola e fundiária e à reforma agrária
- O art. 5º estabeleceu a função social do imóvel
- Deu tratamento especial a pequena propriedade agrária vedando sua penhora
- Lei 8171/91 Lei da Política Agrícola
- Lei Complementar 76 e 88 – processo de desapropriação para reforma agrária
- CC/02 – função social da propriedade